EMENDA Nº 31/2020 – COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LOMA

Os vereadores infracitados, no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 02/2020, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: modifica o artigo 122 do texto da LOMA, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. (...)
(...)

V- Contribuição de iluminação pública, cujos recursos serão dispendidos no custeio da rede já existente.

Justificativa:

Visa afastar o conflito de normas presentes desde o advento a EC nº 39/2002, pois, segundo entendimento legal predominante, é da existência de vedação do município em ampliar sua rede de iluminação pública utilizando-se dos recursos provenientes da COSIP, nesse sentido, dispõe o § 1º do art. 12 da lei federal 4.320/64 (recepcionada pela CF/88), que classifica como despesa de custeio "as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis". Ante o exposto, afigura-se que os fundamentos para a inconstitucionalidade da utilização dos recursos provenientes da CIP/COSIP para instalar, melhorar ou expandir o serviço existente, são substanciais, em respeito ao texto constitucional e à legislação ordinária federal, sendo legítima a vinculação da cobrança apenas para a manutenção da rede de iluminação pública comum do município, em atendimento ao fiel significado do vocábulo "custeio".

Câmara Municipal de Araucária, 06 de outubro de 2020.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR RELATOR

FABIO ALCEU FERNANDES
VEREADOR